

LEI MUNICIPAL N.º 582/2005

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR A APICULTORES DO MUNICÍPIO, CAIXAS DE ABELHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENTIL MAFALDA SANTOS, Prefeito Municipal de Sagrada Família – RS, FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo art. 27, I e III, da Lei Orgânica Municipal, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º- Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos apicultores do Município caixas de abelha de madeira constituída de: caixa, sobre caixa, caixilhos, medindo 41cm de largura, 45cm de altura e 55cm de comprimento, ao custo unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Art. 2.º- Os custos de fabricação das caixas de abelhas dentro dos padrões e medidas citadas no Art. 1º da presente Lei, correrão á custa das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Agricultura.

§ 1º- Os interessados deverão recolher na tesouraria da fazenda municipal o valor equivalente à quantidade de caixas de abelhas a serem adquiridas.

§ 2º- O apicultor de posse do comprovante de pagamento da quantidade de caixas abelha adquiridas deverá retirar-las junto a Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 3.º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações específicas, nas diversas unidades orçamentárias da Secretaria Municipal da Agricultura, da Lei de Meios Vigente.

Art. 4.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA EM 22 DE SETEMBRO DE 2005.

JUVENTIL MAFALDA SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gelson Luís Antunes Durante
Secretário Mun. da Administração